



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 026/2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando compartilhar o Transporte de Estudantes Universitários, mediante demanda.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando oportunizar o compartilhamento do serviço de transporte de estudantes universitários, mediante demanda.

Parágrafo único. O serviço à oferta de vagas será mantido por Carlos Barbosa, através de termo firmado, dependendo de efetiva disponibilidade de assentos vazios.

**Art. 2º** A oferta no transporte dependerá de efetiva disponibilidade de vagas, sendo a preferência para os estudantes de Carlos Barbosa, com observância ao seu regramento local.

§ 1º O Município de Boa Vista Do Sul/RS arcará com um custeio proporcional à quantidade de usuários e valores de contratação do serviço, pagos diretamente ao Município de Carlos Barbosa.

§ 2º Será por conta própria dos estudantes universitários do Município de Boa Vista do Sul o deslocamento até o Município de Carlos Barbosa.

**Art. 3º** As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 026/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando compartilhar o Transporte de Estudantes Universitários para estudantes de nosso Município, mediante demanda.

O pedido foi firmado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr.<sup>a</sup> Carla Cristina Habeck, buscando firmar o compartilhamento de transporte de estudantes do Município de Carlos Barbosa para alunos universitários de Boa Vista do Sul para fins de deslocamento para a Unisinos, considerando existir acentos disponíveis.

Para fins de melhor elucidar, o Município de Carlos Barbosa mantém parceria, respeitando o modelo legal trazido pelo regramento Federal de n.º 13.019/14- Lei das Parcerias Voluntárias, mantendo tal parceria com associações que atendem as obrigatoriedades trazidas por esta norma, para fins de contratar e administrar o serviço de transporte escolar, mediante pagamento de 100% e contrapartida.

Como é sabido pelos nobres vereadores, o Município de Boa Vista do Sul conta com um baixo fluxo de estudantes alocados na Unisinos o que não viabiliza a contratação exclusiva de transporte para a cidade de São Leopoldo, localização dessa Universidade, o que geraria a continuidade de uma despesa exacerbada para o Município arcar.

Há de se deixar claro, também, que o deslocamento dos estudantes universitário do Município de Boa Vista do Sul para o Município de Carlos Barbosa será por conta própria dos mesmos.

Nesse tocante, frente ao respeito ao Princípio da Economicidade, a viabilidade na utilização do transporte compartilhado foi a solução encontrada para fins de atender a fase econômica ao qual se busca, tornando-se, por deveras, mais vantajosa.

Nos termos do convênio ao qual se visa, segue o mesmo proposto como “vantajoso para ambas as partes, visto que Carlos Barbosa oferecerá somente vagas remanescentes, e receberá proporcionalmente pelos acentos quando forem ocupados, otimizando assim os gastos com mencionado benefício. Os estudantes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Boa Vista do Sul deverão se adequar a totalidades das condições do transporte praticado atualmente, inclusive custear a contrapartida nas mesmas condições dos demais usuários do sistema.”

Para maiores esclarecimentos, o Município de Carlos Barbosa já aprovou o projeto dando conta de autorizar este Município a conveniar com o Município de Boa Vista do Sul – Lei sob n.º 3.664, de 11 de junho de 2019.

Por fim, considerando os benefícios que traz o presente projeto, solicitamos apreciação seguida da aprovação do mesmo para surtir o efeito esperado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**MINUTA AO TERMO DE CONVÊNIO**

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TERMO DE CONVÊNIO N° ...../2019 TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ n° 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, n° 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade n° 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n° 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Boa Vista do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ..., n° ..., Bairro ....., inscrito no CNPJ sob n° ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado a Rua ..., n° ..., Centro, CEP ..., em .../RS, inscrito no CPF sob n° ..., portador da cédula de identidade n° ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ..., de ... de 2019. Considerando: Existência de serviço de transporte de estudantes por parceria com entidades estudantis, conforme lei Municipal 3.469/2017, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa; Que o Município de Boa Vista Do Sul/RS possui a necessidade de transportar estudantes para as mesmas instituições de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veículo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS; Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade; A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Boa Vista Do Sul/RS, passa a conveniar: CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Boa Vista Do Sul/RS o transporte de estudantes universitários disponibilizado por termo de parceria com associações de estudantes. Parágrafo Primeiro. O Município de Carlos Barbosaserresponsável pela manutenção do serviço, por temo de parceria com as associações de estudantes universitários Parágrafo Segundo. O Município de Boa Vista do Sulseraresponsável pelo pagamento (reembolso) proporcional de seus alunos, no trajeto de interesse, na proporção de 90% do valor do trajeto, e dos assentos ocupados. Parágrafo Terceiro. O aluno beneficiado deverá atender todas as exigências impostas pela associação responsável pela administração do trajeto, inclusive contribuição com a contrapartida. Parágrafo Quarto. Não será permitida a alteração de trajetos, horários ou quaisquer ônus a Associação decorrente da utilização do transporte por parte dos alunos beneficiados pelo correspondente convênio, cabendo exclusivamente ao aluno o deslocamento necessário até o local de saída do transporte. CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência deste Convênio serade 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos. CLÁUSULA TERCEIRA Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL I — AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA: a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para disponibilização do serviço; b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados A proporção do número de estudantes residentes em Boa Vista do Sul/RS; II — AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

realizados, conforme condições pactuadas no presente termo; CLAUSULA QUARTA O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes. CLAUSULA QUINTA Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente. Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos partícipes. Carlos Barbosa, ndro P feito Municip Carlos Barbosa — RS Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul— RS Testemunhas: Fabiano José Taufer, Secretária Municipal da Educação. Alisson de Nardin, Assessor Jurídico. Redigido por Damires Scottá, Secretaria Municipal da Administracao.